



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 155/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que *“Institui Auxílio Vale Social destinados ao cuidador em situação de vulnerabilidade, responsável pela pessoa com deficiência ou pessoa idosa, com dependência”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do conteúdo projeto, verificamos que o PL pretende *“garantir cuidados adequados a fim de evitar situações de violação de direito, institucionalização em serviços de acolhimento, ruptura de vínculos afetivos e familiares e viabilizar a implementação de políticas públicas para a garantia de direitos a pessoa idosa e pessoa com deficiência”*.

No **aspecto formal**, o PL promove expansão de despesas públicas, com benefício financeiro, sendo legal a iniciativa do Chefe do Executivo, contendo o projeto a devida estimativa de impacto orçamentário/financeiro, a declaração de previsão e adequação orçamentária, nos termos exigidos pelo ADCT e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No **aspecto material**, o PL encontra fundamento na **assistência social**, conforme previsto pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social, e também com previsão expressa na Lei Orgânica, que prevê:

Art. 161. A Assistência Social tem por objetivos:

V - A integração de comunidades carentes ao meio social.

§ 2º A Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos de cidadania.

Art. 162-A. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 155/2025**, e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162 do RIC.

S/C., 20 de março de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370038003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/03/2025 12:14

Checksum: **E35357FF7BCEB736F658CE4E479E0CF5C10A8136200BA64DFD0F8C055B6BD6CB**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 20/03/2025 12:23

Checksum: **F5AA380313A9D15125B504A70F4BF9235320ED6EB3EC2E40E6CD378BFA87CDFB**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/03/2025 12:41

Checksum: **436518D8037217008FE424C7B5EC779EDAA2715325A8AB04B6DD304188731016**

